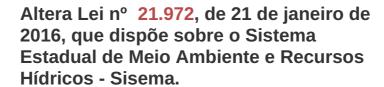


LEI Nº 22073, DE 28/04/2016





O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gera	ιis,
por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:	

Art. 1º	O inciso III do art. 9º da Lei nº	21.972, de 21	de janeiro	de 2016,	passa a	a vigorar
acresci	do da seguinte alínea "h":					

"Art. 9º ...

III - ...

h) Diretoria de Administração e Finanças."

Art. 2° O inciso III do art. 11 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "i" e "j":

"Art. 11 ...

III - ...

- i) Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia;
- j) Diretoria de Administração e Finanças."

Art. 3° O inciso III do art. 13 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "i" e "j":

"Art. 13 ...

III - ...

- i) Diretoria de Operações e Eventos Críticos;
- j) Diretoria de Administração e Finanças."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de abril de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL